



*Augusto*

## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 09/FD/CAR/2017

# Centro de Alto Rendimento de Peniche Surf, Bodyboard, Longboard

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local – Entidade responsável  
Município de Peniche



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)  
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL  
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL  
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)

*[Handwritten signature]*

Antunes

**Entre:**

**1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

**2. MUNICÍPIO DE PENICHE**, NIF 506812820, com sede no Largo do Município, 2520-239 PENICHE, aqui representado por Henrique Bertino Batista Antunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio ao desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do protocolo**

1. Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao Centro de Alto Rendimento, para capacitação e qualificação no âmbito da mobilidade, inserida no eixo de *apoio ao apetrechamento e equipamentos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.
2. Prioritariamente, o presente financiamento visa a aquisição de uma viatura do tipo furgão e de natureza mista - carga e passageiros (nove) - equipada por forma a satisfazer a necessidade de acessibilidade das pessoas com deficiência.
3. Desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela Fundação do Desporto, o financiamento em apreço pode ser aplicado noutro tipo de bens de apetrechamento e equipamento desportivo, se esse se configurar como um valor acrescentado para o alto rendimento e para dotar esta infraestrutura especializada de equipamento de vanguarda, no sentido de uma atualização constante e conferir, inequivocamente, um incremento na vantagem competitiva internacional do CAR.



**CLÁUSULA 2.ª**  
**Período de execução**

1. O período de execução programática da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao ano económico de 2017.
2. São admitidas despesas executadas até 31 de março de 2018.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**Comparticipação financeira**

1. Para o fim previsto na cláusula 1.ª será concedida ao **2.º OUTORGANTE**, pelo **1.º OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira no valor de € 10.000,00 (*dez mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental *“Medidas de apoio aos Projetos Desportivos, bem como o apetrechamento e equipamento dos Centros de Alto Rendimento e projetos de promoção dos CAR”*.

**CLÁUSULA 4.ª**  
**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada no ato da assinatura do presente Protocolo por cheque ou transferência bancária.

**CLÁUSULA 5.ª**  
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) No momento da assinatura do presente protocolo o **2.º OUTORGANTE** deve entregar, ao **1.º OUTORGANTE**, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social;
- b) O **2.º OUTORGANTE** submete uma declaração em como se compromete a utilizar o apoio apenas para os fins avaliados e determinados pelo **1.º OUTORGANTE**, e constantes da Cláusula 1.ª do presente protocolo;

- c) Executar o presente protocolo de apetrechamento e equipamento, nos termos aqui apresentados pelo 1.º **OUTORGANTE**, servindo o documento em apreço como termo de aceitação;
- d) A seleção do melhor fornecedor, produto ou equipamento e todas as custas de aquisição, contratação e legalização correm por conta do 2.º **OUTORGANTE**, bem como todas as verbas adicionais necessárias para completar o montante total da aquisição do bem, numa lógica de responsabilidades partilhadas e de cofinanciamento;
- e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa relativa à execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º **OUTORGANTE**;
- f) O 2.º **OUTORGANTE** deve facultar ao 1.º **OUTORGANTE** o comprovativo de despesas realizadas no âmbito deste apoio, através da respetiva fatura/recibo, podendo ser cópia autenticada;
- g) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para o cumprimento do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- h) Entregar, após a conclusão da aquisição dos bens, os documentos sobre a execução técnica e financeira solicitados pelo 1.º **OUTORGANTE**, acompanhados dos respetivos documentos declarativos, do balancete analítico do centro de custos previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- i) Os bens adquiridos com o presente apoio devem ser inscritos no inventário do CAR;
- e) Os apoios concedidos ao abrigo do presente protocolo serão objeto de publicitação por parte do 2.º **OUTORGANTE** nos termos legais e contratualmente previstos, tomando público as entidades financiadoras, bem como as participações financeiras concedidas;
- j) Publicitar, em todos os meios de promoção, a medida que enquadra o apoio do 1.º **OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º **OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;
- l) Afixar e exhibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do 1.º **OUTORGANTE**, uma placa que identifica as medidas de apoio e respetivo promotor, nos termos e moldes definidos pelo 1.º **OUTORGANTE** e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta;
- m) O 2.º **OUTORGANTE** está obrigado a publicitar nos bens adquiridos, de forma visível, a identificação da entidade concedente, o 1.º **OUTORGANTE**, através da referência e inclusão do Logótipo, bem como dos logótipos da rede Nacional de CAR, nos termos a fornecer,

**Cláusula 6.ª**  
**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas no presente protocolo.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

**Cláusula 7.ª**  
**Fiscalização do cumprimento do protocolo**

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Estado através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º OUTORGANTE.

**Cláusula 8.ª**  
**Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

**Cláusula 9.ª**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, aos vinte e sete dias de novembro de dois mil e dezassete, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das PARTES.

**Fundação do Desporto  
Presidente do Conselho de Administração**

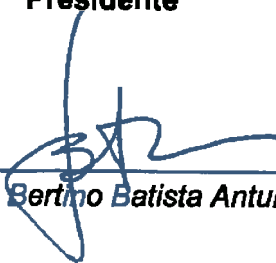


*[Handwritten signature]*

---

(Carlos Manuel Maria Gonçalves)

**MUNICÍPIO DE PENICHE  
Presidente**



---

(Henrique Bertino Batista Antunes)